



*CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

SF/22222.50582-35

REQUERIMENTO Nº , DE 2022 - CDH

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Antonio Barra Torres, Diretor-presidente da ANVISA, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a Nota Técnica nº 2/2022-SCTIE/MS, ante sua patente inobservância de normas e critérios científicos e técnicos e dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção, especialmente no combate à pandemia da Covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de Covid-19 continua assolando o Brasil. Após mais de 623 mil mortes, o País, agora, convive com uma nova onda de infectados, em meio à disseminação comunitária da variante Ômicron e dos casos de coinfecção entre o coronavírus e a influenza, no que os especialistas têm chamado de “flurona”¹.

Beira o absurdo que, após quase 2 anos de pandemia nos quais um massivo esforço científico foi mobilizado para combater a Covid-19, o Brasil continue sofrendo com a irresponsabilidade de autoridades negacionistas - sobretudo no bojo da vacinação, do isolamento social, das medidas não farmacológicas de prevenção ao contágio e do próprio tratamento pós-contaminação.

Com atraso e após muita pressão da sociedade e logo após a instalação da CPI da Pandemia do Senado Federal, o Ministério da Saúde finalmente solicitou, em 29 de abril de 2021, manifestação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec)² acerca de Diretrizes Brasileiras

¹ Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/saude/casos-de-flurona-coinfeccao-por-coronavirus-influenza-ja-sao-comuns-no-brasil-afirma-especialista-25339721>

² A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – Conitec foi criada pela Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011. É assistida pelo Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde - DGITIS e tem por objetivo assessorar o Ministério da Saúde nas atribuições relativas à incorporação, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde pelo SUS, bem como na constituição ou alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica.



*CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

SF/22222.50582-35

para Tratamento Hospitalar do Paciente com Covid-19 e Diretrizes Brasileiras para Tratamento Medicamentoso Ambulatorial do Paciente com Covid-19³.

As Diretrizes Brasileiras para Tratamento Hospitalar do Paciente com Covid-19 foram divididas em 4 capítulos: Capítulo 1: Uso de oxigênio, intubação orotraqueal e ventilação mecânica; Capítulo 2: Tratamento Medicamentoso; Capítulo 3: Controle da Dor, Sedação e Delirium em Pacientes sob Ventilação Mecânica Invasiva; e Capítulo 4: Assistência Hemodinâmica e Medicamentos Vasoativos.

O referido Capítulo 1 (uso de oxigênio, intubação orotraqueal e ventilação mecânica) teve seu relatório de recomendação final aprovado em 29 de junho de 2021. Os demais capítulos, bem como as Diretrizes Brasileiras para Tratamento Medicamentoso Ambulatorial do Paciente com Covid-19, estavam pendentes de deliberação até o dia 21 do corrente mês, quando foram publicadas as Portarias nºs 1 a 4, de 2022, da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde (SCTIE/MS)⁴⁵⁶⁷.

Especificamente no que se refere ao Capítulo 2 (“Tratamento Medicamentoso”), importa salientar que, de acordo com a sua versão publicada no sítio eletrônico da CONITEC⁸, há importantes recomendações do aludido órgão de assessoramento técnico acerca da utilização de medicamentos há muito recomendados e alardeados pelo Presidente da República, por seus auxiliares mais diretos e negacionistas de plantão como sendo eficazes para o combate à Covid-19.

³ Disponível em:
<http://conitec.gov.br/index.php/tecnologias-e-diretrizes-para-tratamento-e-prevencao-da-covid-19>. Acesso em 24.01.2022.

⁴ Disponível em:
<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-sctie/ms-n-1-de-20-de-janeiro-de-2022-375495660>. Acesso em 24.01.2022.

⁵ Disponível em:
<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-sctie/ms-n-2-de-20-de-janeiro-de-2022-375505609>. Acesso em 24.01.2022.

⁶ Disponível em:
<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-sctie/ms-n-3-de-20-de-janeiro-de-2022-375504313>. Acesso em 24.01.2022.

⁷ Disponível em:
<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-sctie/ms-n-4-de-20-de-janeiro-de-2022-375504393>. Acesso em 24.01.2022.

⁸ Disponível em:
http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2022/20220121_Diretrizes_Brasileiras_para_Tratamento_Hopitalar_do_Paciente_com_Covid_Capitulo_2.pdf. Acesso em 24.01.2022.



*CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

SF/22222.50582-35

Nesse sentido, veja-se o que diz o Relatório em questão a respeito da utilização de “Hidroxicloroquina ou cloroquina e azitromicina” para a dita finalidade:

- **Recomendamos não utilizar cloroquina ou hidroxicloroquina em pacientes hospitalizados com COVID-19 (recomendação forte, certeza da evidência moderada).**
- **Recomendamos não utilizar azitromicina, associado ou não a cloroquina ou hidroxicloroquina em pacientes hospitalizados com COVID-19 (recomendação forte, certeza da evidência moderada).**

A seguir foram realizadas algumas considerações gerais a respeito do uso de hidroxicloroquina, cloroquina e azitromicina no paciente hospitalizado com COVID-19:

Não há evidência de benefício, seja no seu uso de forma isolada ou em associação com outros medicamentos;

A cloroquina e a hidroxicloroquina não devem ser utilizadas, independentemente da via de administração (oral, inalatória ou outras);

Pacientes em uso de cloroquina ou hidroxicloroquina devido a outras condições de saúde (ex. doenças reumatológicas, malária) devem manter o seu uso;

Azitromicina pode ser utilizada na presença ou suspeita de infecção bacteriana, de acordo com orientações do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar local e/ou protocolos institucionais de uso de antimicrobianos.

Ainda, o órgão colegiado, também mediante o documento em epígrafe, realizou uma análise sobre a utilização da “ivermectina” pacientes hospitalizados com Covid-19:

- **Sugerimos não utilizar ivermectina em pacientes hospitalizados com COVID-19 (recomendação condicional, certeza da evidência muito baixa).**



*CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

SF/22222.50582-35

[...] A seguir foram realizadas algumas considerações gerais a respeito desses tratamentos no paciente hospitalizado com COVID-19:

[...] Não há estudos que subsídien o uso da ivermectina nos pacientes hospitalizados com COVID19, e seu uso deve ser restrito a estudos clínicos.

A expedição dessas orientações, lastreada em diversos estudos e pesquisas, foi celebrada pelo meio científico como um passo importante para que o Ministério da Saúde, finalmente, mesmo após mais de 600 mil vítimas para a Covid-19 no Brasil, passasse a atestar que medicamentos — há tempos já sabidamente ineficazes — são, de fato, inúteis para o combate à essa mortal doença.

Noutro giro, a notícia de que a Conitec havia expedido orientação para afirmar o que o consenso científico já havia provado representou, evidentemente, um duro golpe ao negacionismo propagandeado e incentivado pelo Presidente da República. Como poderia o Sr. Jair Messias Bolsonaro continuar a afirmar que vacinas são perigosas e que, o que trata a Covid-19, é a utilização de cloroquina e ivermectina, se o próprio Ministério da Saúde adotasse a recomendação da Conitec e atestasse que esses são medicamentos ineficazes?

Infelizmente, como também já se sabe, o caminho da obviedade, do bom senso e da razoabilidade passam longe das medidas adotadas pelo atual Governo Federal. Logo, o Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, Helio Angotti — tido como uma liderança da ala do Governo defensora das bandeiras negacionistas do presidente Jair Bolsonaro⁹ —, tratou de agradar o Chefe e desprezar as importantes orientações técnicas expedidas pela Conitec.

Assim, por meio da Nota Técnica nº 2/2022-SCTIE/MS, o Secretário, no uso da competência conferida pelo art. 20 do Decreto federal nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, não só não aprovou as “Diretrizes Brasileiras para Tratamento Hospitalar do Paciente com Covid-19. Capítulo 2: Tratamento Medicamentoso” e outras recomendações da Conitec, como fez questão de reverberar, em sua Nota, críticas à vacinação e defesa aos medicamentos ineficazes.

⁹

Disponível

em:

<<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2022/01/para-rejeitar-diretriz-do-sus-saude-diz-que-hidroxicloroquina-funciona-e-vacina-nao.shtml>> . Acesso em 24.01.2022.



*CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

SF/22222.50582-35

Com efeito, na página 24 do mencionado documento, encontra-se a seguinte tabela:

Tabela 1 - Tecnologias em saúde propostas para COVID-19 e respectivas informações usualmente relevantes para suas eventuais recomendações.

Tecnologia	Há demonstração de Efetividade em estudos controlados e randomizados?	Há demonstração de segurança em estudos experimentais e observacionais adequados para tal propósito?	Estudos predominantemente financiados pela indústria?	Custo	As sociedades médicas recomendam?
Manobra de prona *	não	não	não	baixo	sim
Hidroxicloroquina**	sim	sim	não	baixo	não
Vacinas***	não	não	sim	alto	sim
Ventilação não invasiva****	não	não	não	alto	sim
Anticorpos monoclonais*****	sim	sim	sim	alto	sim

Nela, o Secretário afirma, ao contrário das evidências científicas colhidas pela Conitec e que já são utilizadas pelos órgãos internacionais de saúde há muito tempo, que “há demonstração de efetividade em estudos controlados e randomizados” para a hidroxicloroquina, mas que o mesmo não pode ser afirmado quanto à utilização de vacinas.

Também se afirma que “há demonstração de segurança em estudos experimentais e observacionais adequados para tal propósito” quanto à hidroxicloroquina, mas não quanto às vacinas.

A Nota Técnica nº 2 conclui afirmando que foram considerados fatores como:

- Necessidade de não se perder a oportunidade de salvar vidas - apesar de já existir consenso científico da ineeficácia dos medicamentos citados;
- Possível viés de seleção de estudos e diretrizes previamente tecidas por outras instituições e potenciais conflitos de interesses declarados e não declarados - sugerindo interesses escusos dos que combatem tratamentos ineeficazes e defendem a vacinação;
- Repetidos vazamentos de informações com intenso assédio da imprensa e de agentes políticos da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre membros



*CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

SF/22222.50582-35

da CONITEC - sugerindo que os indicados pelo Governo votaram de forma independente, enquanto os que votaram de forma contrária aos interesses dele só assim fizeram por serem pressionados, atacando, como sempre, a imprensa e o Poder Legislativo;

- Falta de consenso no plenário da CONITEC - sendo que os votos vencidos foram dos indicados do Poder Executivo Federal e do Conselho Federal de Medicina, que vem adotando publicamente postura favorável ao Governo.

A Nota em tela foi duramente criticada e repudiada por especialistas e pela comunidade científica. Como se vê, a Nota utiliza-se de argumentos com viés claramente pró-Governo, como se seus integrantes tivessem total independência para opinar. Impossível concluir dessa forma, uma vez que aqueles que se manifestam de forma não negacionista são excluídos do Governo - ex-Ministro Luiz Henrique Mandetta, ex-Ministro Nelson Teich, apenas para ficar no nível ministerial.

Além disso, tenta imputar dúvidas acerca das condutas daqueles que não aceitam se submeter ao negacionismo estatal, como o próprio Presidente da República fez com o Diretor-Presidente da Anvisa, Sr. Antonio Barra Torres.

A diretriz aprovada pela Conitec e rejeitada pelo Ministério da Saúde é, portanto, importante instrumento de comprovação da adoção de medidas ineficazes de combate à pandemia da covid-19 pelo Poder Executivo Federal que resultaram em imenso prejuízo aos cofres públicos. A decisão, portanto, parece querer esconder as provas dos desvios de conduta dos agentes públicos negacionistas, protegendo-os da devida responsabilização administrativa, cível, criminal e por improbidade.

A decisão exarada na Nota Técnica é claramente contrária ao consenso científico internacional e afronta os princípios da cautela, precaução e prevenção - que deveriam ser o norte da bússola de qualquer gestor público no âmbito do enfrentamento de uma pandemia, e não o oposto. Não há, nesse diapasão, como chancelar a subsistência de ato do poder público tão acintoso à Constituição Federal.

Diante do exposto, torna-se imperativo que esta Comissão convide o Senhor Antonio Barra Torres, Diretor-presidente da ANVISA, para que ele explique as implicações sociais e sanitárias da Nota Técnica do Ministério da Saúde ao adotar recomendações opostas ao parecer técnico da CONITEC.



*CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

Certo da sensibilidade dos Parlamentares em relação a esse tema crucial, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, 24 de janeiro de 2022.

**Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)**

SF/22222.50582-35